



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSUNI-UFMT N° 267, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Estudos em Produtos de Origem Animal NEPOA/FAVET.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23108.061438/2024-47;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação e institucionalização do Núcleo de Estudos em Produtos de Origem Animal (NEPOA), vinculado à Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta Resolução tem seus efeitos a partir desta data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 27 de agosto 2025.

Marluce Aparecida Souza e Silva
Presidente do Consuni

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - NEPOA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Núcleo de Estudos em Produtos de Origem Animal – NEPOA, vinculado a Faculdade de Medicina Veterinária – FAVET - da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Cuiabá, é órgão destinado a coligar professores, técnicos-administrativos, discentes, pesquisadores e membros da sociedade, com a finalidade de congregiar todos que se interessem, estudem e/ou tenham atividades relacionadas à cadeia produtiva de produtos de origem animal, visando a aquisição e elevação de conhecimentos nesta área.

Art. 2º. As atividades do Núcleo de Estudos em Produtos de Origem Animal serão por tempo indeterminado, através das quais buscar-se-á promover a constante atualização e aperfeiçoamento de seus membros e disseminação do conhecimento nas áreas relacionadas.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Núcleo de Estudos em Produtos de Origem Animal poderá ser constituído por docentes, técnicos-administrativos, pesquisadores, pós-doutorandos, discentes de graduação e pós-graduação, vinculados à UFMT, IFMT e UNEMAT que desenvolvam pesquisas nas áreas relacionadas à cadeia produtiva de carnes bovina, suína e de aves, leite, pescado, ovos e mel, os quais serão denominados membros integrantes.

Art. 4º. O credenciamento de membros ao Núcleo de Estudos em Produtos de Origem Animal se dará por seleção realizada de acordo com edital anual divulgado no início do ano letivo e estará condicionado à aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. O edital de seleção contemplará o número de vagas disponíveis e procedimentos de ingresso, para o qual serão considerados aspectos relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos candidatos nas áreas de atuação do Núcleo, bem como atuação profissional na área e desempenho acadêmico, no caso dos discentes de graduação.

Art. 5º. A permanência de vínculo dos membros será revista ao final de cada ano letivo, a qual ficará condicionada a decisão do Conselho Deliberativo em relação ao desempenho do membro e sua participação nas atividades realizadas pelo Núcleo.

§ 1º. Se o membro participou ativamente das atividades, ou seja, se esteve presente em pelo menos 75% das atividades teórico-práticas do NEPOA, este será automaticamente reconhecido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 2º. Se o membro estiver sem participar de atividades do NEPOA e/ou não cumprir suas obrigações, o Conselho Deliberativo decidirá pelo seu descredenciamento.

§ 3º. Qualquer integrante poderá ser convidado a se retirar do quadro social do NEPOA pelo não cumprimento de suas obrigações regimentais, cabendo ao mesmo o direito de recurso. Tanto o convite de retirada, quanto a decisão de acatar ou não o recurso, competirão ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A composição administrativa do Núcleo de Estudos em Pescado deverá conter os seguintes componentes:

- I. Coordenador;
- II. Supervisor Financeiro;
- III. Membros do Conselho Deliberativo.

Art. 7º. Os cargos de Coordenador e de Supervisor Financeiro serão ocupados por servidores ativos docentes ou técnico-administrativos, ambos eleitos pelos membros integrantes do Núcleo e com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- I. Coordenador;
- II. Supervisor Financeiro;
- III. Até seis membros do NEPOA, eleitos em reunião ordinária ou extraordinária por seus pares, respeitando o princípio da equidade.

§ 1º. Só poderão fazer parte do Conselho Deliberativo discentes que possuírem no mínimo 2 anos para integralização do curso e profissionais cujo vínculo com a UFMT for superior ao período de dois anos.

§2º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á periodicamente de forma ordinária para apreciação das demandas, e extraordinária quando convocado pelo coordenador.

§3º. O quórum mínimo para a reunião é de maioria simples.

§4º. Todos os membros do Conselho Deliberativo terão direito a voz, e as decisões serão aprovadas por maioria absoluta, tendo o Coordenador voto de qualidade.

§5º. Os demais membros do NEPOA, caso desejem, poderão participar e se manifestar nas reuniões, mas terão direito a voto apenas nas eleições de Coordenador, Supervisor Financeiro e integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 9º. O exercício das atividades administrativas de Coordenador e de Supervisor Financeiro não será remunerado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 10º. O servidor docente ou técnico-administrativo vinculado à Universidade Federal de Mato Grosso e designado para participar das atividades do Núcleo permanecerá lotado em sua unidade de origem.

Art. 11º. Compete ao(à) Coordenador(a):

I - Zelar e fazer cumprir o Regimento;

II - Presidir as reuniões;

III - Representar o Núcleo dentro e fora da Universidade;

IV - Coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho Bienais, dos Relatórios e das Prestações de Contas e encaminhá-los, para a análise e aprovação, ao Conselho Deliberativo e à Faculdade de Medicina Veterinária;

V - Implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Plano de Trabalho Bienal do Núcleo de Estudo em Pesca;

VI - Coordenar e orientar as atividades do Núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão;

VII - Assinar documentos que impliquem em obrigações para o Núcleo.

Art. 12º. Compete ao(à) Supervisor(a) Financeiro(a):

I - Zelar e fazer cumprir o Regimento;

II - Auxiliar o(a) Coordenador(a);

III - Auxiliar na elaboração do Relatório de Atividades e Plano de Trabalho, a cada biênio;

IV - Representar o Núcleo, na ausência do(a) Coordenador(a);

V - Convocar e divulgar as reuniões do Núcleo;

VI - Confeccionar as atas das reuniões;

VII - Supervisionar as atividades financeiras, assegurando o cumprimento das normas legais vigentes e adotadas pela UFMT para a captação de recursos por meio de contratos, convênios, termos de cooperações institucionais, projetos e correlatos.

Art. 13º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Zelar e fazer cumprir o presente Regimento;

II - Decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações de planos de trabalho, bem como sobre o encerramento de projetos;

III - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de membros;

IV - Avaliar relatórios de projetos de pesquisas e extensão vinculados ao Núcleo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

V - Aprovar o Relatório de Atividades, bem como aprovar e supervisionar o cumprimento do Plano de Trabalho do Núcleo, a cada biênio;

VI - Acompanhar as atividades administrativas e financeiras do Núcleo, responsabilizando-se pela prestação de contas nos relatórios;

VII - Definir eventuais alterações administrativas do Núcleo;

VIII - Designar Comissões;

IX - Conduzir o processo de eleição do(a) Coordenador(a), Supervisor(a) Financeiro(a) e membros do Conselho Deliberativo;

X - Responder perante à UFMT pelo desempenho de seus membros, encaminhando ao Comitê de Nucleação de Atividades Acadêmicas de acordo com sua atividade principal, bienalmente ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação científica, administrativa e financeira aprovados pelas Congregações da Faculdade de Agronomia e Zootecnia.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 14. Constituem direitos dos membros:

- I. Participar das reuniões do Núcleo;
- II. Propor reflexões, medidas e ações que possam ser realizadas pelo Núcleo;
- III. Utilizar a estrutura física e os materiais disponíveis no Núcleo.

Art. 15. Constituem deveres dos membros integrantes:

- I. Respeitar às normas institucionais da UFMT;
- II. Cumprir as decisões dos Conselhos Deliberativos e Administrativos da UFMT;
- III. Observar as decisões que venham a ser tomadas pelo Conselho Deliberativo do Núcleo;
- IV. Participar das reuniões para eleições de Coordenador, Supervisor Financeiro e integrantes do Conselho Deliberativo e, quando não puder estar presente por motivo de força maior, a ausência deverá ser justificada;

V. Participar do Workshop e das reuniões temáticas por área de atuação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Núcleo, mantendo no mínimo 75% de frequência;

VI. Cuidar do patrimônio moral e material da UFMT;

VII. Zelar pela fiel consecução das finalidades e dos objetivos do Núcleo;

VIII. Cumprir todas às funções para as quais se propor (encargos, pesquisas, estudos, relatórios, comissões, coordenação etc.);

IX. Solicitar o seu desligamento por escrito ao Conselho Deliberativo, quando por algum motivo, não puder ou tiver interesse em participar do Núcleo.

Art. 16. São obrigações do Núcleo:

I - Realizar reuniões periódicas do Conselho Deliberativo, de acordo com as demandas recebidas para apreciação e deliberação;

II- Realizar reuniões mensais de caráter técnico-científicas com os membros separados por área de atuação e/ou estudo da cadeia produtiva do pescado;

III – Realizar um workshop semestral com todos os membros do Núcleo, com o objetivo de traçar metas e ações a serem seguidas, avaliar e acompanhar o andamento de projetos e informar os integrantes sobre decisões e oportunidades existentes;

IV - Estimular a integração entre seus membros por meio de oficinas, atividades de extensão, seminários, visitas técnicas, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área de pesquisa/extensão em questão;

V - Elaborar, executar e difundir pesquisas relacionadas à área de produção, ciência, higiene, qualidade e tecnologia de pescado;

VI - Organizar e executar atividades de extensão e prestação de serviços;

VII - Divulgar os resultados dos projetos realizados e incentivar o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;

VIII - Firmar convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IX - Manter esforços para a captação de recursos financeiros em instituições nacionais e estrangeiras destinadas ao financiamento de projetos;

X - Proporcionar o aperfeiçoamento e atualização de seus membros;

XI - Manter os membros informados sobre as atividades do Núcleo;

XII - Elaborar o Plano de Trabalho Bienal e o Relatório de Atividades, contendo a prestação de contas e produtos gerados através de seus projetos e ações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS-MATERIAIS-PESSOAIS

Art. 17. Os recursos financeiros necessários para desenvolvimento das pesquisas/projetos do Núcleo deverão ser obtidos interna e externamente à UFMT.

§ 1º. Os membros do Núcleo buscarão apoio financeiro para pesquisas através de editais regionais, nacionais e internacionais, convênios, contratos de prestação de serviços, parcerias, entre outras.

§ 2º. Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um membro do Núcleo ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a entidade financiadora.

§ 3º. Quando os recursos forem geridos pela própria UFMT, a prestação de contas será entre o Coordenador do projeto, a UFMT e entidade financiadora.

§ 4º. Quando os recursos forem administrados por Fundação indicada pela UFMT, a prestação de contas será entre o Coordenador do projeto, o gestor dos recursos e a entidade financiadora.

Art. 18. O patrimônio adquirido pelo Núcleo, através da celebração de convênios e/ou outras modalidades de arrecadação, permanecerá sob a sua guarda e uso, enquanto o Núcleo existir.

Parágrafo único. O patrimônio do Núcleo de Estudo em Produtos de Origem Animal, caso o mesmo seja extinto, será da UFMT e pertencerá à Faculdade de Medicina Veterinária

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os casos omissos deste Regimento serão analisados pelo Conselho Deliberativo em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Universitário (CONSUNI).